



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Resolução n°002/2017.*

*“Altera artigo do regimento interno e dá outras providências”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mirai Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno do Legislativo, após a aprovação da edilidade, editará a seguinte resolução :

**Artigo 1º** – O artigo 113 do regimento interno da câmara municipal de Mirai/MG, passará a vigorar com a seguinte redação :

*Artigo 113- No início de cada legislatura, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mirai encaminhará ofício ao Exmo. Prefeito, enumerando todos os projetos de leis de autoria do Executivo que estejam em tramitação no legislativo, assinalando-lhe o prazo de 10(dez) dias para que manifeste sobre a continuidade ou retirada de tramitação.*

*Parágrafo 1º- A falta de manifestação por parte do executivo, será interpretada pelo legislativo, como tácita permissão pela retirada de tramitação.*

**Artigo 2º** - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirai/MG, 03 de Fevereiro de 2017.

Osvaldo Alves Felipe

Presidente

**FONE/FAX: (32) 3426-1260**

**PRAÇA PREFEITO JOÃO ANTONIO BILHEIRO, N°79 TÉRREO, CENTRO, MIRAÍ/MG - CEP: 36.790-000**